CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 481
14 / 04 / 2010
RUBRICA | FOLHAS

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/137

Rio Grande, 12 de abril de 2010.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 028, que **ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 6.794, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.**

Justificamos o presente encaminhamento tendo em vista que os atos de designação via de regra não são materializados por Decreto, mas por Ato Administrativo Simples (Portaria), ou genericamente falando "Ato do Poder Executivo".

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VER. RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 028, DE 12 DE ABRIL DE 2010

ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 6.794, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

Art. 1º - Fica alterado o art. 3º da Lei nº 6.794, de 19 de novembro de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3° A comissão será constituída por três (3) membros titulares e de no mínimo seis (6) suplentes a serem designados por Ato do Poder Executivo, dentre servidores efetivos e estáveis do quadro funcional da Administração." **(NR)**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de abril de 2010.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:/SMF/SMA/PJ/CSCI/CMRG/Publicação

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 481/2010

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. THIAGO P. GONÇALVES

(x) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(x) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 16 de abril de 2010

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº 533/10

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 16 de abril de 2010

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 19 de abril de 2010

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER **PROCESSO** 421/2010

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 19 de abril de 2010

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0283/10
Proc 481/10

Rio Grande, 04 de maio de 2010.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 28/10 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Renato Espíndola Albuquerque
Presidente

ANEXO: Altera o Art. 3º da Lei nº 6.794, de 19 de novembro de 2009.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

PROJETO DE LEI

ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 6.794, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

Art. 1º - Fica alterado o art. 3º da Lei nº 6.794, de 19 de novembro de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º A comissão será constituída por três (3) membros titulares e de no mínimo seis (6) suplentes a serem designados por Ato do Poder Executivo, dentre servidores efetivos e estáveis do quadro funcional da Administração." **(NR)**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 6.885, DE 10 DE MAIO DE 2010.

ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 6.794, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 3º da Lei nº 6.794, de 19 de novembro de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3° A comissão será constituída por três (3) membros titulares e de no mínimo seis (6) suplentes a serem designados por Ato do Poder Executivo, dentre servidores efetivos e estáveis do quadro funcional da Administração." **(NR)**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de maio de 2010.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:/SMF/SMA/PJ/CSCI/CMRG/Publicação

LEI Nº 6.794
De 19 de novembro de 2009

"INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, ATRIBUI GRATIFICAÇÃO A SEUS MEMBROS, ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 176 DA LEI 5.819/03 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° É instituída no âmbito da administração pública municipal a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, a qual reger-se-á por esta lei e pelas normas previstas nas leis municipais n° 5.819/03 e 5.821/03.

Art. 2° É atribuição da Comissão a realização de sindicâncias administrativas e processos administrativos disciplinares, em conformidade com a legislação municipal.

Art. 3° A comissão será constituída por três (3) membros titulares e de no mínimo seis (6) suplentes a serem designados por Decreto do Poder Executivo, dentre servidores efetivos e estáveis do quadro funcional da Administração.

Parágrafo Único: A função de presidente será exercida por servidor com curso superior completo e a dos secretários com formação mínima em nível médio completo.

Art. 4° A constituição da comissão será formada pelo Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, aos quais, serão atribuídas gratificações de valor equivalente a FDC conforme discriminado abaixo:

FUNÇÕES	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Presidente	FDC VII
Secretários	FDC VI

Art. 5° Os membros suplentes somente terão direito à percepção das gratificações de que trata esta lei, quando convocados para compor uma segunda comissão ou para substituírem os titulares em seus impedimentos legais e na proporção de sua efetiva participação.

Art. 6° O Poder Executivo poderá convocar os suplentes para compor uma segunda comissão por tempo determinado, podendo prorrogar o prazo pelo tempo necessário para a conclusão dos trabalhos em caso de justificada necessidade.

Art. 7° Compete ao Presidente da comissão:

I – Presidir a comissão e determinar todas as medidas para o bom andamento dos trabalhos, zelando pela celeridade do processo e pelo fiel cumprimento das leis.

II – Determinar as citações, tomar depoimentos, deferir e indeferir provas impertinentes, desnecessárias, inúteis e protelatórias.

III – Manter a ordem em todos os atos.

IV – Determinar qualquer dos secretários para acompanhar diligência, perícia, vistoria, inspeção ou qualquer outro ato que entenda importante para o deslinde da questão, o qual deverá lavrar termo circunstanciado para juntar ao processo.

V – Solicitar à administração municipal o fornecimento de qualquer documento que entenda indispensável para o deslinde da questão.

Art. 8° Compete ao 1° Secretário:

I – Manter a organização dos processos em curso, redigir as atas, tomar os depoimentos, certidões, fazer autuações, juntada e desentranhamento de documentos, numerar e rubricar o processo, executar e subscrever todos os demais atos processuais.

II – Manter o registro e o controle dos prazos processuais.

III – Substituir o presidente em seus afastamentos.

Art. 9° Compete ao 2° Secretário:

I – Organizar e zelar pelo protocolo e pelo arquivo administrativo e processual.

II – Redigir, controlar e manter o arquivo da correspondência.

III – Proceder as citações, intimações processuais e diligências, fazendo a autuação nos processos do cumprimento do que foi determinado pela presidência, relatando eventuais dificuldades para seu cumprimento.

IV – Substituir o 1° Secretário em seus afastamentos.

Art. 10 A Comissão na condução do processo administrativo especial obedecerá os princípios da legalidade, finalidade, motivação, impessoalidade, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, segurança jurídica e eficiência.

Art. 11 Os prazos processuais não se interrompem e começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

I – O prazo inicial começa a contar no primeiro dia útil subsequente ao recebimento.

II – Quando o prazo final coincidir com sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo considera-se prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

Art. 12 Serão admitidas no processo todas as provas lícitas, cabendo ao presidente indeferir de plano as provas inúteis, impertinentes, desnecessárias e protelatórias, motivadamente.

I – Eventual pretensão de fazer prova pericial correrá a cargo da parte interessada e deverá ser juntada com a defesa.

II – Todos os documentos deverão ser entregues no original ou cópia autêntica, salvo aqueles que forem comuns às partes.

III – Documentos, julgados, pareceres e matérias doutrinárias em vernáculo alienígena, deverão vir acompanhados de tradução para o português firmada por tradutor juramentado.

Art. 13 Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente exigir.

I – Os atos do processo devem ser conduzidos por escrito, em vernáculo, com a data e local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável ou delegada.

II – O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

III – Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo.

Art. 14 A comissão poderá declarar extinto o processo quando exaurida a sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente, submetendo a decisão à homologação da autoridade que determinou a instauração.

Art. 15 Os membros componentes da comissão permanente, por eventual infração cometida em desempenho de suas atividades, serão julgados por comissão nomeada pelo Executivo Municipal nos moldes da lei municipal 5.819, de 07 de novembro de 2003.

Art. 16 A presente lei é aplicável aos servidores e empregados públicos dos órgãos da administração direta e indireta, cujos casos serão processados e julgados pela comissão ora instituída.

Art. 17 O parágrafo único do artigo 176 da Lei Municipal n° 5.819, de 07 de novembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

"**Parágrafo único** - Em caso de revelia, o Presidente da Comissão designará de ofício um defensor dativo, cujo encargo será atribuído a servidor estável, com no mínimo o mesmo grau de escolaridade do indiciado." **(NR)**

Art. 18 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a publicação.

Rio Grande, 19 de novembro de 2009.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

ATA Nº 8501

PROCESSO Nº 481/10

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	—		
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	—		
3	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
4	LUCIANI COMPIANI BRANCO	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	✓		
7	CARLOS FIALHO MATTOS	—		
8	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
9	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	✓		
10	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO: aprovado	10		

DATA: 03.05.10

SECRETÁRIO